

RESOLUÇÃO CIB/BA Nº 176/2022

Aprova o repasse do Comando Único das Ações e Serviços da Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade para o Município Presidente Tancredo Neves.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 297ª Reunião Ordinária, do dia 19 de maio de 2022, e considerando:

A Resolução CIT nº 004, de 19 de julho de 2012, estabelecendo, em seu Art. 3º que a descentralização da gestão dos prestadores de serviços públicos ou privados, contratados ou conveniados, deve ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou na Comissão Intergestores Regional (CIR), ficando mantida a Declaração de Comando Único até a assinatura do COAP;

A Resolução CIB/BA nº 108, de 20 de junho de 2017, que aprova a alteração do fluxo para solicitação, pelos municípios do Estado, do Comando Único das ações e serviços da atenção ambulatorial especializada e hospitalar de média e alta complexidade;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB/BA nº 008, de 24 de janeiro de 2019, que aprova a Repactuação da Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia - PPI-BA 2010 - e dá outras providências;

A Ata da Reunião do Conselho Municipal de Saúde do município Presidente Tancredo Neves, realizada no dia 09 de dezembro de 2022, que aprova a solicitação do Comando Único;

A 25ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional (CIR) de Santo Antônio de Jesus, realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, que aprova a solicitação do Comando Único do município;

O Ofício CIR de Santo Antônio de Jesus nº 017, de 19 de abril de 2022, que encaminha à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) a proposição do Comando Único para o Município Presidente Tancredo Neves.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o repasse do Comando Único das Ações e Serviços da Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC) para o Município Presidente Tancredo Neves.

Parágrafo Único O limite financeiro federal anual para a assistência de MAC do Município Presidente Tancredo Neves é de R\$ 1.500.613,80, incluídos os custeios federais para o Centro de Atenção Psicossocial - Tipo I, no valor de R\$ 339.660,00 e o Serviço Médico de Urgência (SAMU/USB), no valor de R\$157.500,00.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª parcela de 2022.

Salvador, 24 de maio de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão
CNPJ: 27.024.544/0001-40

Participes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e os Municípios de Botuporã, Caculé, Caetitê, Candiba, Carinhanha, Feira da Mata, Guanambi, Ibiassucê, Igaporã, Iuiú, Jacaraci, Lagoa Real, Licínio de Almeida, Malhada, Matina, Mortugaba, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Riacho de Santana, Rio do Antônio, Sebastião Laranjeiras, Tanque Novo e Urandi.

Objeto: Dispor sobre objetivos e finalidades dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde atendendo aos ditames da legislação pertinente à matéria.

Vigência: Indeterminada

Link para acesso ao documento na íntegra: http://www5.saude.ba.gov.br/obr/consorcios/arquivos/contrato_consorcios/291170/CONTRATO_CONSORCIO_GUANAMBI.pdf

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº **79/2022** CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: **SRA. MARIA EDILENE DA SILVA** OBJETO: **QUIOSQUE 06**, NOVA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA Bens Permanentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019.2236.2021.0084623-78.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº **80/2022** CEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CESSIONÁRIO: **SRA. JOELMA ALVES OLIVEIRA SANTOS** OBJETO: **QUIOSQUE 05**, NOVA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA Bens Permanentes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019.2236.2021.0084623-78.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

HOSPITAL GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 14/2022

O Diretor Geral do Hospital Geral do Estado, no uso das suas atribuições, RESOLVE: Constituir a Comissão Fixa de Avaliação e Descarte de Documentos, no âmbito do HGE, com a finalidade de cumprir à Instrução Conjunta Secretaria de Administração (Saeb) / Secretaria de Cultura (Secult) nº. 01/2014, de 18/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 21.362, de 19/02/2014, com base na tabela de temporalidade de documentos publicada através da PORTARIA Nº 508 DE 13 DE MAIO DE 2019. Designar os servidores Hilbenia da Silva Cruz, Matrícula SESAB - 19330886-2; Hildete Santos Silva, Matrícula SESAB - 19244804-1 e Deise Carla Conceição Almeida, Matrícula SESAB - 19491424-2, para, sob a presidência da primeira, compor a referida comissão. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação. Salvador 27 de maio de 2022. Márcio Quintiliano da Fonseca Diretor Geral - H.G.E.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2021

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e cumprindo o disposto no Edital de abertura complementar nº 001/2021, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, publicado no DOE de 02/10/2021, para contratação temporária na função de Técnico de Nível Superior - área de atuação - Ciências Jurídicas e Técnico de Nível Superior - área de atuação - Administrativo,

RESOLVE

1 - Convocar o (a) candidato (a) relacionado (a) no Anexo I, classificados (as) nos termos do item 12 do edital nº 001/2020, por ordem decrescente da classificação final, a comparecerem na Sede da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, localizada na Av. Luiz Viana Filho, 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 06, Lado B - Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, na Coordenação de Provimento e Movimentação - CPM, em dias de expediente, no horário das 9:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, horário local, no período de **30/05/2022 a 03/06/2022**, para entrega de documentação admissional.

2 - O candidato (a) deverá comparecer munido das seguintes documentações original e em fotocópia:

a) Original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

b) Original e cópia do certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou formação técnica profissionalizante de nível médio;

c) Original e cópia dos títulos obtidos no exterior revalidados no Brasil, se for o caso;

d) Original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;

e) Original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;

f) Original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

g) declaração de bens;

h) Original e cópia do PIS/PASEP;

i) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;

j) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;

k) Original e cópia do certificado de reservista para os homens;

l) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;

m) Original e cópia do comprovante de residência dos últimos 08 (oito) anos;

n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;

o) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;

p) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

q) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

r) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

s) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;

t) certidão negativa da Justiça Eleitoral;

u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;

w) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública;



de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.16 do Capítulo 5, deste Edital.

z) número de conta corrente do Banco do Brasil;

aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;

bb) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

cc) currículo profissional;

zz) Original e cópia do cartão de vacinação.

ANEXO I
01 - Técnico de Nível Superior - Área de Atuação - Ciências Jurídicas - vagas reservadas a ampla concorrência.

Nº FICHA DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
830129	TASSIA LIMA DA SILVA MEIRELES	10	14

O (a) candidato (a) que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinados, perderá o direito à contratação.
Salvador, 27 de maio de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária da Saúde

Portaria nº 345 de 19 de maio de 2022
A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições,
R E S O L V E
Designar o servidor abaixo relacionado para responder pelo referido Cargo durante os impedimentos legais e eventuais ausências de seu titular.

PROCESSO	DESIGNADO	TITULAR	CARGO	UNIDADE
019.4956.2022.0075189-15	LUCIANO DE PAULA MOURA	BRUNO GUIMARÃES DE ALMEIDA	DIRETOR	SUPERH/ DGTES

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária da Saúde

Portaria nº 335 de 18 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições,

R E S O L V E

Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelos referidos Cargos durante os impedimentos legais e eventuais ausências dos seus titulares, ficando suspenso os efeitos da Portaria nº 308/2019, publicada no Diário Oficial de 26.07.2019.

PROCESSO	DESIGNADO	TITULAR	MATRICULA	CARGO
019.8313.2022.0072163-13	SIMONE LETICIA SOUZA QUERINO	rita de cassia silva santos	19.464541	C O O R D . GERAL
019.8313.2022.0072163-13	MARIA CECILIA FIAIS SANTOS	KARLA COSTA MUSTO	19.252138	DIRETOR

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária da Saúde

Portaria nº 333 de 23 de MAIO de 2022
A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreado no quanto disposto nos artigos 183 e seguintes da Lei nº 12.209/11 e em face dos documentos constantes nos autos de número SEI 019.5163.2022.0004670-16, RESOLVE, com fundamento nas razões expostas no parecer PA-NCAD-FFB 1105/2021, aprovado pela Chefia da Procuradoria Administrativa, impor MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prazo prorrogável automaticamente por igual período, se necessário, para determinar o afastamento temporário do exercício de suas atribuições, com cômputo de faltas injustificadas a partir da sua cientificação, do servidor de matrícula nº 19542172, diante da constatação de que este não teria cumprido as regras constantes no Decreto Estadual nº 20.885/2021 e na Instrução SAEB nº 024/2021, mesmo após prévia notificação oportunizando regularização, devendo ser iniciado o processo de apuração da irregularidade acima indicada, com vistas a garantir manifestação do interessado sobre a referida imputação de comportamento irregular.
PUBLIQUE-SE,
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária Estadual da Saúde

Portaria nº 356 de 25 de MAIO de 2022
A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento nas razões expostas no parecer PA-NCAD-227-2022, aprovado pela Chefia da Procuradoria Administrativa, determinar a EXTINÇÃO da medida cautelar nominada de afastamento temporário do exercício das atribuições, imposta ao servidor de matrícula nº 19470536, através da portaria nº 201, publicada no DOE de 09/04/2022, tendo em vista a regularização de sua situação, estando autorizado o seu retorno às atividades e cessação da contabilização de faltas, sem prejuízo da posterior apuração da sua responsabilidade funcional e civil por descumprimento durante o período em que esteve afastado cautelarmente por descumprimento das disposições contidas no Decreto Estadual nº 20.885/2021.
PUBLIQUE-SE,
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária da Saúde

Portaria nº 357 de 25 de MAIO de 2022
A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento nas razões expostas no parecer PA-NCAD-227-2022, aprovado pela Chefia da Procuradoria Administrativa, determinar a EXTINÇÃO da medida cautelar nominada de afastamento temporário do exercício das atribuições, imposta ao servidor de matrícula nº 19243780, através da portaria nº 220, publicada no DOE de 26/04/2022, tendo em vista a regularização de sua situação, estando autorizado o seu retorno às atividades e cessação da contabilização de faltas, sem prejuízo da posterior apuração da sua responsabilidade funcional e civil por descumprimento durante o período em que esteve afastado cautelarmente por descumprimento das disposições contidas no Decreto Estadual nº 20.885/2021.
PUBLIQUE-SE,
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária da Saúde

Portaria nº 358 de 25 de MAIO de 2022
A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento nas razões expostas no parecer PA-NCAD-227-2022, aprovado pela Chefia da Procuradoria Administrativa, determinar a EXTINÇÃO da medida cautelar nominada de afastamento temporário do exercício das atribuições, imposta ao servidor de matrícula nº 19231214, através da portaria nº 279, publicada no DOE de 07/05/2022, tendo em vista a regularização de sua situação, estando autorizado o seu retorno às atividades e cessação da contabilização de faltas, sem prejuízo da posterior apuração da sua responsabilidade funcional e civil por descumprimento durante o período em que esteve afastado cautelarmente por descumprimento das disposições contidas no Decreto Estadual nº 20.885/2021.
PUBLIQUE-SE,
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
Secretária da Saúde

Portaria nº 21 de 27 de maio de 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE
reconhecer, aos servidores abaixo indicados, Adicional por Tempo de Serviço - Arts. 84 e 85 da Lei nº 6.677/94.250761.

NOME	CARGO	CADASTRO	TOTAL	A PARTIR
ANTONIO CARLOS SUEDE JUNIOR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	19324375	38%	01.2022
ROSELEIDE SOUSA PEIXOTO PITON DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	19328403	35%	02.2022
ELENILTON GOMES CORDEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO / MOTORISTA	19282628	24%	04.2022
MARIA VILMA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19244071	28%	10.2021
MARLENE GUIMARÃES NOVAES LEITE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19246098	27%	08.2021
TANIA LUCIA ANDRADE LEAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19243826	28%	10.2021
MARIA DAS GRAÇAS SILVA BROTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19226542	30%	03.2020
AFRA MARIA VARJÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19244527	28%	10.2021
MAGNOLIA SANTOS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19243759	28%	10.2021

Andréa Paula Fernandes da Silva Sampaio
Diretora